



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para a aquisição de materiais médico-hospitalares (materiais de consumo), com o objetivo de atender às Unidades de Estratégia de Saúde da Família (ESF) e ao SAMU, conforme as condições e exigências estabelecidas nesta tabela:

ITEM	QUANT	UNI MEDI	DESCRIÇÃO
1.	1.000	ROLO	Esparadrapo impermeável, largura de 10 cm. Rolo c/4,5m.
2.	100	UNI	ESFIGMOMANÔMETRO (OBESO)
3.	100	UNI	ESFIGMOMANÔMETRO (INFANTIL) COM ESTETOSCOPIO.
4.	170	PCTE	ESCOVA ENDOCEVICAL PARA USO GINECOLÓGICO, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM PACOTE COM 100 UNIDADES,
5.	3.600	UNI	Equipo para soro micro gotas Látex, com roldana, com comprimento de, no mínimo, 1,20m.
6.	4.000	UNI	Equipo para soro macro gotas Látex, com roldana, com comprimento de, no mínimo, 1,20m.
7.	408	UNI	Equipo multivia/polifix - Multivia/polifix- Dispositivo para administração de medicamentos/soluções
8.	24.000	UNI	EQUIPO DE ALIMENTAÇÃO
9.	5	UNI	ELETRODOS DE SILICONE PARA FISIOTERAPIA.
10.	50	UNI	ELETRODOS AUTO ADESIVOS PARA TENS E FENS 5X9 CM.
11.	20	UNI	Eletrodo descartável tam. adulto para DEA Zoll.
12.	20	UNI	Eletrodo descartável tam infantil para DEA Zol.
13.	2.000	UNI	DISPOSITIVO PARA INCONTINENCIA URINARIA Nº 06
14.	50	UNI	DIAFRAGMA/MEMBRANA P/ VENTILADOR PULMONAR LEISTUNE PR4D - 02 E PR4D - PLUS.
15.	184	GAL	DETERGENTE ENZIMATICO - EM EMBALAGEM DE 5000 ML.
16.	3.000	PCTE	COMPRESSA DE GAZE
17.	50.000	UNI	Coletor de urina e fezes.
18.	1.360	UNI	Coletores para materiais perfuro-cortantes.
19.	3	UNI	COLETE IMOBILIZADOR DORSAL KED INFANTIL
20.	4	UNI	COLETE IMOBILIZADOR DORSAL KED ADULTO
21.	25	UNI	Colar cervical tam PP
22.	20	UNI	Colar cervical tam P
23.	20	UNI	Colar cervical tam M
24.	20	UNI	Colar cervical tam G.
25.	2	UNI	COLAR CERVICAL NEONATAL
26.	10.000	UNI	Cateter Nasal para Oxigênio tipo óculos
27.	680	UNI	Cateter de oxigênio nasal Circuito de tubos de PVC.
28.	4	CONJ	CARDIOCLIPS COLORIDOS PARA ECG CONJ. COM 04 UNIDADES
29.	20	UNI	CAIXA TERMICA DE 32 LITROS.
30.	22	UNI	Caixa de inox de 20 cm Estojo Liso em Aço Inoxidável.
31.	500	UNI	Caixa coletora 7 litros com divisões internas.
32.	30	UNI	BRAÇADEIRA APARELHO PRESSÃO OBESO, COM FECHE EM METAL.
33.	30	UNI	BRAÇADEIRA APARELHO PRESSÃO INFANTIL, COM FECHE EM METAL
34.	30	UNI	BRAÇADEIRA APARELHO PRESSÃO ADULTO, COM FECHE EM METAL..

1



Assinado com senha por MILENI GABRIELI ALVES DE MORAE - SUBSECRETARIA / SMS, RENATA CRISTINA PINTO CANTO - PROFISSIONAL DE SERVIÇO DE SAUDE / DRSMS, LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES - SECRETARIO / SMS, ALANA CAROLINE ALEMÃO GOMES - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMS e JAIR ANTÔNIO GORLACH - DIRETOR GERAL / DTSMS.
Data: 04/11/2024 12:41:14 - Documento Nº: 315044-6340 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=315044-6340>



PMDIC202479519

SIGA



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

35.	6.800	UNI	BOLSA COLETORA DE URINA, Sistema fechado, com válvula anti-refluxo. Coletor com graduação até 2000ml.
36.	500	PCTE	BOLSA COLETORA DE URINA SISTEMA ABERTO 2000ML, GRADUADO COM CORDÃO, PACOTE COM 100 UNIDADES.
37.	212	UNI	BOBINA DE PAPEL TERMO SENSIVEL PARA ULTRASSON UPP-110HG, MEDINDO 110MMX18 METROS
38.	255	UNI	BOBINA DE PAPEL GRAU CIRURGICO 300MMX100M
39.	255	UNI	BOBINA DE PAPEL GRAU CIRURGICO 200MMX100M
40.	255	UNI	BOBINA DE PAPEL GRAU CIRURGICO 120MMX100M
41.	85	UNI	BOBINA DE PAPEL GRAU CIRURGICO 10CMX100M PRODUZIDO EM GRAU CIRURGICO E FILME LAMINADO POLIESTER/POLIPROPILENO, COM INDICADOR QUIMICO DE CICLO.
42.	100	CX	Bisturi descartável nº. 22. Caixa com 100 unidades. Caixa com 100 unidades
43.	100	CX	Bisturi descartável nº. 15 Lâminas fabricadas em Aço Carbono. Caixa com 100 unidades.
44.	10.000	UNI	AVENTAL DESCARTAVEL EM MATERIAL.
45.	340	PCT	Atadura de crepe, medindo aproximadamente 25 cm de largura x 1,80m (repouso)
46.	595	PCT	Atadura de crepe, medindo aproximadamente 20 cm de largura x 1,80m (repouso)
47.	595	PCT	Atadura de crepe, medindo aproximadamente 15 cm de largura x 1,80m (repouso)
48.	595	PCT	Atadura de crepe, medindo aproximadamente 10 cm de largura x 1,80m (repouso)
49.	595	PCT	Ataduras de crepom 13 fios/cm ² 12X4,5m Atadura de crepe, medindo aproximadamente 12 cm de largura x 1,80m(repouso)
50.	250	UNI	AMOTOLIA DE 250ML BRANCA, CONFECCIONADO EM POLIETILENO.
51.	350	ROLO	ALGODÃO HIDRÓFILO, 100% ALGODÃO 500G.
52.	1.500	UNI	ALCOOL GEL HIDRATANTE 70° + GLICERINA FR. 250ML
53.	850	UNI	ÁLCOOL COMUM 96%, EMBALAGEM EM PVC, CAPACIDADE DE 01 LITRO.
54.	2.800	FRASC	ÁLCOOL 70%, frasco com 1.000ml,
55.	10	CX	AGULHA MULTIPLA PARA COLETA DE SANGUE 25X0,80MM CX C/ 100 UNIDADES.
56.	144	CX	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL, TAMANHO CALIBRE 40 X 12, CX C/ 100 UND. SIMILAR OU PADRÃO DE QUALIDADE BD.
57.	150	CX	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL TAMANHO CALIBRE 30 X 8, CX C/ 100 UND. SIMILAR OU PADRÃO DE QUALIDADE BD.
58.	50	CX	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL, TAMANHO CALIBRE 30 X 7, CX C/ 100 UND. SIMILAR OU PADRÃO DE QUALIDADE BD.
59.	300	CX	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL, TAMANHO CALIBRE 25 X 7, CX C/ 100 UND. SIMILAR OU PADRÃO DE QUALIDADE BD
60.	500	CX	AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVEL, TAMANHOCALIBRE 25X06 CX C/ 100 UND. SIMILAR OU PADRÃO DE QUALIDADE BD.
61.	500	CX	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL, MATERIAL DE USO ÚNICO, ESTÉRIL, TAMANHO CALIBRE 20X5.5 3/4, CX C/ 100 UND. Similar ou padrão de qualidade BD.
62.	150	CX	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL, MATERIAL DE USO, TAMANHO CALIBRE 13 X 4,5, CX C/ 100 UND.

2



Assinado com senha por MILENI GABRIELI ALVES DE MORAE - SUBSECRETARIA / SMS, RENATA CRISTINA PINTO CANTO - PROFISSIONAL DE SERVIÇO DE SAUDE / DRSMS, LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES - SECRETARIO / SMS, ALANA CAROLINE ALEMÃO GOMES - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMS e JAIR ANTÔNIO GORLACH - DIRETOR GERAL / DTSMS.
Data: 04/11/2024 12:41:14 - Documento Nº: 315044-6340 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=315044-6340>



PMDIC202479519

SIGA



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

63.	150	FRASC	ÁGUA OXIGENADA 10 VOLUMES, FRASCO CONTENDO 1000 ML - AGUA OXIGENADA 10 VOLUMES FRASCO DE 1000ML AMBAR OU LEITOSO
64.	250	PCTE	ABAIXADOR DE LÍNGUA (ESPÁTULA BUCAL), PACOTE COM 100 UNIDADES.
65.	680	ROLO	ESPARADRAPO MICROPORE, TAMANHO 10CM X 4,5M.
66.	340	PCTE	ESPÁTULA DE AIRE, CONFECCIONADO EM MADEIRA LISA, AUSÊNCIA DE FARPAS, DESCARTÁVEL, FORMATO CONVENCIONAL, RESISTENTE A ESTERILIZAÇÃO, EMBALAGEM PACOTE COM 100 UNIDADES, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E VALIDADE
67.	1.620	UNI	ESPECULO VAGINAL GRANDE
68.	3.240	UNI	ESPECULO VAGINAL MEDIO
69.	2.000	UNI	ESPECULO VAGINAL PEQUENO
70.	20	UNI	Estantes para tubos de ensaio, tipo grade
71.	30	UNI	EXERCITADOR RESPIRATÓRIO, INDICADO PARA PRÉ E PÓS RESPIRATORIO
72.	480	UNI	Fio cirúrgico - catgut simples - 3-0 Sutura
73.	480	UNI	Fio cirúrgico - catgut simples - 4-0 Sutura
74.	50	CX	FIO CIRÚRGICO MONONYLON 2-0, COM AGULHA DE 4,0CM E 3/8 CÍRCULO.CAIXA COM 24 UNIDADES.
75.	50	CX	FIO CIRÚRGICO MONONYLON 3-0, COM AGULHA DE 4,0CM E 3/8 CÍRCULO.CAIXA COM 24 UNIDADES.
76.	50	CX	FIO CIRÚRGICO MONONYLON 4-0, COM AGULHA DE 3,5CM E 3/8 CÍRCULO.CAIXA COM 24 UNIDADES.
77.	28	CX	FIO CIRÚRGICO MONONYLON 5-0, COM AGULHA DE 4,0CM E 3/8 CÍRCULO. CAIXA COM 24 UNIDADES.
78.	10	UNI	Fio guia para intubação adulto 400mm - Haste flexível com uma esfera na extremidade. Mandris de intubação para adulto de 400 mm de comprimento.
79.	10	UNI	Fio guia para intubação infantil 300mm - Haste flexível com uma esfera na extremidade. Mandris de intubação para adulto de 300 mm de comprimento.
80.	2.500	UNI	FITA CREPE 18X50 MM.
81.	15	UNI	FITA METRICA PARA AVALIAÇÃO DE MEDIDAS DE 1,50M, COMPOSIÇÃO DE 95% POLIÉSTER E 5% FIBRA DE VIDRO.
82.	1.000	UNI	FITA MICROPORE 25MMX10M C/ CAPA
83.	10.000	UNI	FRASCO DE ALIMENTAÇÃO 500ML
84.	100	UNI	Garrote confeccionado em fita em nylon e algodão com trava personalizável injetada em PVC, tamanho adulto.
85.	100	UNI	Garrote confeccionado em fita em nylon e algodão com trava personalizável injetada em PVC, tamanho adulto infantil.
86.	500	UNI	Gaze tipo queijo - 13 fios - 91X91 100% Algodão
87.	100	UNI	GEL PARA ULTRASONOGRAFIA, INCOLOR, INODORO, NÃO GORDUROSO, EMBALAGEM COM 5KG.
88.	400	L	GLUTARALDEIDO 2% , FRASCO COM 1 LITRO.
89.	2	UNI	HISTEROMETRO 28 CM RETO
90.	40	JOGO	Jogo de cânulas de Guedel (adulto e infantil) tam. 0
91.	6.732	UNI	Lacre plástico tipo espinha de peixe - Tamanho: 16 cm
92.	34	CX	LAMINA PARA BISTURI Nº 24 EM AÇO INOXIDAVEL COM 100 LAMINAS EMBALADAS INDIVIDUALMENTE E ESTERILIZADAS.
93.	170	CX	LAMINA PARA MICROSCOPIA FOSCA CX COM 50 UNIDADES
94.	20	UNI	LAMPADAS HALOGENEA PARA OTOSCOPIO MD_ OMNI 3000 2,5V, K.228
95.	13	UNI	Lanterna clínica - Lâmpada com luz halógena.
96.	2	JOGO	Laringoscópio com lâmina (adulto e infantil)

3



Assinado com senha por MILENI GABRIELI ALVES DE MORAE - SUBSECRETARIA / SMS, RENATA CRISTINA PINTO CANTO - PROFISSIONAL DE SERVIÇO DE SAUDE / DRSMS, LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES - SECRETARIO / SMS, ALANA CAROLINE ALEMÃO GOMES - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMS e JAIR ANTÔNIO GORLACH - DIRETOR GERAL / DTSMS.
Data: 04/11/2024 12:41:14 - Documento Nº: 315044-6340 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=315044-6340>



PMDIC202479519

SIGA



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

97	150	UNI	LENÇOL 150 FIOS 100% ALGODAO COR BRANCA, PARA MACA HOSPITALAR.
98	50	CX	LENÇOL DE PAPEL HOSPITALAR CAIXA COM 10 ROLOS 50cmx50m.
99	136	CX	LENÇOL DE PAPEL HOSPITALAR CAIXA COM 10 ROLOS - Produto não estéril uso único, produto ecologicamente correto 70cmx50m.
100	1.000	PCTE	Luva descartável (estéril) tam. 6.5, Luva cirúrgica estéril descartável. Pct de 100 com 50 pares.
101	2.000	UNI	Luva Descartável (estéril) tam. 7.0, Luva cirúrgica estéril descartável.
102	1.000	PCT	Luva Descartável (estéril) tam. 7.5
103	1.000	PCT	Luva Descartável (estéril) tam. 8.0 - Pct de 100 com 50 pares. COD. CATMAT. 269837
104	1.000	CX	LUVA NITRICA SEM PÓ TAMANHO G, CX COM 100 UNIDADES.
105	3.000	CX	LUVA NITRICA SEM PÓ TAMANHO M, CX COM 100 UNIDADES
106	3.000	CX	LUVA NITRICA SEM PÓ TAMANHO P, CX COM 100 UNIDADES.
107	2.000	CX	LUVA PARA PROCEDIMENTO TAMANHO GRANDE (G) - CX COM 100 UNID.
108	3.000	CX	LUVA PARA PROCEDIMENTO TAMANHO MÉDIO (M)-CX C/ 100.
109	3.000	CX	LUVA PARA PROCEDIMENTO TAMANHO PEQUENO (EP)-CX C/ 100 UNID
110	3.000	CX	LUVA PARA PROCEDIMENTO TAMANHO PEQUENO (P)-CX C/ 100
111	100	UNI	MANGUITO P/ APARELHO DE PRESSÃO ADULTO DE DUAS VIAS
112	30	UNI	MANGUITO P/ APARELHO DE PRESSÃO INFANTIL, DE DUAS VIAS, CONFECIONADO EM PVC, EM MATERIAL QUE NÃO SE DETERIORA COM CALOR
113	30	UNI	MANGUITO P/ APARELHO DE PRESSÃO OBESO DE DUAS VIAS
114	100	UNI	Manta Térmica Aluminizada - Tamanho: Comprimento: 2,10m. Largura: 1,40m.
115	2.000	CX	Máscara Cirúrgica Descartável Tripla c/ Elástico Cx 50und
116	27	UNI	Máscara com Reservatório adulto p/ nebulizador
117	27	UNI	Máscara com Reservatório infantil p/ nebulizador
118	27	UNI	Máscara de oxigênio adulto (Venturi)
119	25	UNI	Máscara de oxigênio infantil (Venturi)
120	10.000	UNI	MÁSCARA DE PROTEÇÃO N95 PFF2 (UN.), (70-100kg) - Máscara laríngea.
121	100	UNI	Máscara laríngea descartável 5.0 (70-100kg) - Máscara laríngea (descartável).
122	100	UNI	Máscara laríngea descartável tam. 2.0 (10-20kg)
123	100	UNI	Máscara laríngea descartável tam. 4.0 (50-70kg)
124	100	UNI	Máscara laríngea descartável tam. 2.5 (20-30kg)
125	100	UNI	MÁSCARA PLÁSTICA TRANSPARENTE PARA INALADORES ADULTO, EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM SACO PLÁSTICO.
126	76	UNI	MÁSCARA PLÁSTICA TRANSPARENTE PARA INALADORES INFANTIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM SACO PLÁSTICO.
127	27	CONJ	Conjunto completo com micro nebulizador, extensão com conector para ar comprimido, Máscara adulto.
128	27	CONJ	Conjunto completo com micro nebulizador, extensão com conector para ar comprimido, Máscara infantil.





PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

129	200	UNI	ÓCULOS DE PROTEÇÃO CONFECCIONADO EM POLICARBONATO OU MATERIAL SIMILAR, AJUSTÁVEL, TRANSPARENTE EMBALADO INDIVIDUALMENTE
130	20	UNI	Otoscópio acompanhado de espéculos reutilizáveis ou descartáveis -
131	40	UNI	OXIMETRO DE PULSO PORTATIL TIPO DEDO
132	30	UNI	Oxímetro de pulso portátil infantil
133	2	UNI	OXIMETRO DE PULSO TIPO DE MESA, COM CURVA PLESTIMOGRAFICA E COM 01 SENSOR DE SPO2.
134	10	JOGO	PÁ DEA ADULTO (ZOLL) - JOGO DE PAS (ELETRODOS) PARA DEA CMOS DRAKE ADULTO.
135	30	UNI	PASTA CONDUTORA P/ ELETROENCEFALOGRAMA EEG POTE C/ 1KG.
136	100	UNI	PERA SEM VALVULA PARA APARELHO DE PRESSÃO
137	4	UNI	PINÇA ALLIS 25 CM
138	22	UNI	Pinça foerster para assepsia. Fabricada em aço inox.
139	4	UNI	PINÇA PARA BIOPSIA DO COLO ULTERINO 24CM - 2MM
140	40	CX	PRESERVATIVO MASCULINO, CAIXA COM 144 UNIDADES.
141	100	L	PVPI DEGERMANTE 1000ML
142	100	L	PVPI TOPICO 1000ML
143	23	UNI	Reanimador manual adulto (ambú) - Reanimador manual adulto, o Ambú deve possuir balão com capacidade de 1600ml.
144	22	UNI	Reanimador manual infantil (ambú) - Reanimador manual infantil, o Ambú deve possuir balão com capacidade de 550 ml no Ministério da Saúde – ANVISA.
145	22	UNI	Reanimador manual neonatal (ambu) - Reanimador manual recém-nato
146	144	ROLO	ROLO DE PAPEL PARA ECG DE 80MMX30M
147	500	UNI	SACO PARA ACONDICIONAMENTO DE LIXO INFECTANTE
148	50	CX	Scalpe dispositivo para infusão intravenosa Nº 21 Hipodérmico, descartável. Embalagem com 100 unidades.
149	50	CX	Scalpe dispositivo para infusão intravenosa Nº 19, Hipodérmico, descartável; Apresentação: Embalagem com 100 unidades.
150	50	CX	Scalpe dispositivo para infusão intravenosa Nº 23 Hipodérmico, descartável; Apresentação: Embalagem com 100 unidades.
151	40	CX	Scalpe dispositivo para infusão intravenosa Nº 25 Hipodérmico, descartável; Apresentação: Embalagem com 100 unidades.
152	10.000	UNI	SERINGA 0,05 ML COM AGULHA FIXA; PARA VACINA BCG
153	120.000	UNI	SERINGA DESCARTAVEL 1 ML COM AGULHAS 13X3,8 PARA INSULINA
154	21.500	UNI	SERINGA DESCARTÁVEL - 1 ml - SEM AGULHA ESTÉRIL,
155	17.000	UNI	SERINGA DESCARTÁVEL, SEM AGULHA ESTÉRIL,.
156	5.000	UNI	Sonda - aspiração traqueal- sonda de alívio nº 12
157	3.000	UNI	Sonda - aspiração traqueal- sonda de alívio nº 14
158	2.000	UNI	Sonda - aspiração traqueal- sonda de alívio nº 4
159	2.000	UNI	Sonda - aspiração traqueal- sonda de alívio nº 8
160	50	CX	SONDA DE FOLLEY Nº 20, CX COM 10 UNIDADES
161	20	CX	SONDA DE FOLLEY Nº 22, CX. COM 10 UNIDADES
162	408	UNI	SONDA DE FOLLEY Nº 16, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, COM EMBALAGEM INDIVIDUAL, COM BALÃO DE 30ML
163	1.200	UNI	SONDA DE FOLLEY Nº 18, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, COM EMBALAGEM INDIVIDUAL, COM BALÃO DE 30ML
164	40	CX	Sonda Foley - de demora nº 8 pediátrica - Em látex, cx. Com 10 unidades
165	1.200	UNI	Sonda Foley - de demora nº 12 adultos - Em látex, siliconada.
166	1.000	UNI	Sonda Foley - de demora nº 14 adultos - Em látex, siliconada.
167	1.200	UNI	Sonda nasogastrica - sonda de alívio nº 12 adultos

5



Assinado com senha por MILENI GABRIELI ALVES DE MORAE - SUBSECRETARIA / SMS, RENATA CRISTINA PINTO CANTO - PROFISSIONAL DE SERVIÇO DE SAUDE / DRSMS, LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES - SECRETARIO / SMS, ALANA CAROLINE ALEMÃO GOMES - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMS e JAIR ANTÔNIO GORLACH - DIRETOR GERAL / DTSMS.
Data: 04/11/2024 12:41:14 - Documento Nº: 315044-6340 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=315044-6340>



PMDIC202479519

SIGA



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

168	500	UNI	Sonda nasogastrica - sonda de alivio nº 14 adulto
169	500	UNI	Sonda nasogastrica - sonda de alivio nº 16 adultos
170	1.275	UNI	SONDA URETRAL (SONDA DE ALIVIO), TAMANHO CALIBRE 06.
171	10.000	UNI	SONDA URETRAL (SONDA DE ALIVIO), TAMANHO CALIBRE 08.
172	30.000	UNI	SONDA URETRAL (SONDA DE ALIVIO), TAMANHO CALIBRE 12.
173	15.000	UNI	SONDA URETRAL (SONDA DE ALIVIO), TAMANHO CALIBRE 10.
174	15.000	UNI	SONDA URETRAL (SONDA DE ALIVIO), TAMANHO CALIBRE 14.
175	5.000	FRASC	SORO FISIOLÓGICO 0,9%, FRASCO 500ML
176	10.000	FRASC	SORO FISIOLÓGICO 250 ML
177	100	UNI	Tala aramada em E.V.A G
178	100	UNI	Tala aramada em E.V.A M
179	1	ROLO	TECIDO BRIM DRILL PROFISSIONAL PRIMEIRA QUALIDADE 100% ALGODÃO, ROLO DE 110 METROS.
180	50	UNI	TERMOMETRO DIGITAL HOSPITALAR PARA SER USADO PELO METODO ORAL, RETAL E AXILAR
181	20	UNI	Termômetro Digital para Máxima e Mínima -10°C à +50°C Interna e Externa com Alarme, Alimentação: 1 pilha de 1,5V - AAA
182	11	UNI	Tesoura com ponta angulada e romba de aço inoxidável, 19 cm.
183	22	UNI	Tesoura de Mayo, reta de 14 cm
184	1.000	PCTE	Touca hospitalar, material
185	10	UNI	TRAQUEIA P/ RESPIRADOR LEISTUNE PR4D-02.
186	7	ROLO	Tube de Silicone 200 3mmx5mm rolo de 15 metros
187	100	PCTE	TUBO PORTA LAMINA - pacote com 100 unidades.
188	20	UNI	Umidificador para oxigênio de 250ml.
189	30	UNI	Válvula Reguladora para Cilindro de Oxigênio com Fluxômetro
190	36	L	VASELINA LÍQUIDA, PARA TRATAMENTO DE FISIOTERAPIA, EMBALAGEM FRASCO COM 1000ML
191	50	UNI	TERMÔMETRO CLINICO; AJUSTE: DIGITAL, INFRAVERMELHO,
192	500	UNI	HIPOCLORITO DE SÓDIO 1%; SOLUÇÃO DE HIPOCLORITO DE SÓDIO A 1%. FRASCO COM 01 LITRO.
193	50	UNI	PROTETOR FACIAL 08 INCOLOR (FACE SHIELD).
194	100	UNI	ESFIGMOMANÔMETRO ADULTO.
195	20.000	UNI	Seringa hipodérmica sem agulha luer slip 10 ml.
196	5.0000	UNI	Seringa descartável tamanho 20ml slip.
197	200	UNI	SERINGA DESCARTAVEL 60ML SEM AGULHA ESTERIL.
198	100	UNI	Tesoura curva Goldmanfox 11,5 cm. Aço Inox- Autolavável
199	100	UNI	Tesoura reta Goldmanfox 11,5 cm. Aço Inox- Autolavável
200	50	CX	Catéter intravenoso periférico com dispositivo de segurança tamanho 20G, caixa com 100 unidades.
201	50	CX	Catéter intravenoso periférico com dispositivo de segurança tamanho 22G, caixa com 100 unidades.
202	50	CX	Catéter intravenoso periférico com dispositivo de segurança tamanho 24G, caixa com 100 unidades.
203	30	UNI	Colar cervical para resgate tamanho infantil VNO
204	200	UNI	Lixeira em aço inox com pedal 50 litros. 62,5x39cm e 4x39,4 cm
205	100	UNI	Ringer com lactato 250ml.
206	15.000	UNI	Seringa hipodérmica sem agulha luer slip 5 ml.
207	20	UNI	DETECTOR FETAL PORTÁTIL DIGITAL - equipamento detector de frequência cardíaca fetal de alta performance.
208	500	UNI	Fita para Autoclave com Indicador de processo de esterilização a vapor em autoclaves.
209	100	UNI	PULVERIZADOR TRANSPARENTE 500ML
210	500	UNI	Desinfetante Hospitalar de nível intermediário 5 litros
211	12	UNI	Placa para desfibrilador automático infantil
212	20	CX	LÂMINA DE BISTURI, CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL, TAMANHO Nº 15

6



Assinado com senha por MILENI GABRIELI ALVES DE MORAE - SUBSECRETARIA / SMS, RENATA CRISTINA PINTO CANTO - PROFISSIONAL DE SERVIÇO DE SAUDE / DRSMS, LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES - SECRETARIO / SMS, ALANA CAROLINE ALEMÃO GOMES - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMS e JAIR ANTÔNIO GORLACH - DIRETOR GERAL / DTSMS.
Data: 04/11/2024 12:41:14 - Documento Nº: 315044-6340 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=315044-6340>



PMDIC202479519

SIGA



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governador Municipal

213	80.000	UNI	Seringa hipodérmica sem agulha luer slip 3 ml..
214	48	UNI	PERA PARA ECG PEQUENA, DE ALTA DURABILIDADE.
215	13	UNI	PINÇA JACARÉ PARA REMOÇÃO DE DIU - 20CM.
216	20	UNI	PINÇA CHERON 24 CM, Produzido em aço inoxidável, embalagem: Plástica individual, constando os dados de identificação e procedência
217	12	UNI	HISTERÔMETRO DE SIMS 27 CM EM AÇO PARA USO GINECOLÓGICO
218	12	UNI	TESOURA CUERVA E LONGA 25 CM EM AÇO.
219	14	UNI	PINÇA POZZI 24 CM, EM AÇO INOXIDÁVEL.
220	12	UNI	CUBA REDONDA PARA ASSEPSIA EM INOX COM CAPACIDADE 300 A 500 ML.
221	13	UNI	PINÇA JACARÉ PARA REMOÇÃO DE DIU - 9 CM.
222	13	UNI	CUBA RIM 26X12CM - COM CAPACIDADE NO MINIMO DE 740 ML EM INOX.
223	13	UNI	CUBA PARA ASSEPSIA EM AÇO INOXIDÁVEL, DIMENSÕES DE NO MINIMO 9X5,5 CM CAPACIDADE MINIMA DE 220ML.
224	20	UNI	TESOURA RETA 12 CM PARA RETIRADA DE PONTOS EM AÇO INOX.
225	20	UNI	PINÇA ADSON COM SERRILHA, PONTA FINA 15 CM DE AÇO INOX (PARA USO EM AURICULOTERPIA).
226	20	UNI	PINÇA KELLY RETA 14 CM EM AÇO INOX PARA CURATIVO
227	20	UNI	Pinça anatômica de 14 cm.
228	13	UNI	PINÇA ANATOMICA DISSECÇÃO DE 16 CM DENTE DE RATO EM AÇO INOX PARA CURATIVO.
229	3	UNI	CAIXA CIRURGICA DE INOX 20X10X05 CM NO MINIMO
230	3	UNI	Tesoura Metzemaum, reta curva de 14 cm
231	3	UNI	TESOURA CIRURGICA ROMBA FINA - CURVA - 15 CM
232	3	UNI	Cabo de bisturi n° 3 em aço inoxidável, 17 CM.
233	3	UNI	PORTA AGULHA MAYO HEGAR RETA - 16 CM EM AÇO INOXIDÁVEL
234	3	UNI	PINÇA HEMOSTATICA KELLY 16 CM RETA EM AÇO INOXIDÁVEL.
235	3	UNI	Pinça Halsted mosquito, fabricada totalmente em inox, curva de 12 cm
236	103	UNI	Pinça Halsted mosquito, fabricada totalmente em inox, RETA de 12 cm
237	3	UNI	PINÇA HEMOSTATICA KELLY 16 CM CURVA EM AÇO INOXIDÁVEL
238	3	UNI	PINÇA BACKHAUS 11 CM EM AÇO INOX
239	2	UNI	PINÇA ALLIS 15 CM WM AÇO INOXIDÁVEL
240	22	UNI	Porta agulha tipo Mayo-Hegar de 14 cm

- 1.2. Os valores unitários encontram-se na Planilha de Licitação do Edital.
- 1.3. No que se refere as especificações dos produtos descritos, informamos que não utilizaremos catálogo eletrônico de padronização, ante a sua inexistência neste momento. No entanto, pontuamos que a Secretaria Municipal de Planejamento e Administração está em fase de elaboração do referido instrumento. Ademais, esclarecemos que utilizaremos as especificações utilizadas nas contratações anteriores com o mesmo objeto.
- 1.4. As descrições técnicas detalhadas dos itens licitados têm como objetivo garantir a qualidade e a eficiência do processo de aquisição, proporcionando diversos benefícios, tais como: a) segurança e eficácia na seleção dos produtos, assegurando que atendam aos padrões nutricionais exigidos; b)

7



Assinado com senha por MILENI GABRIELI ALVES DE MORAE - SUBSECRETARIA / SMS, RENATA CRISTINA PINTO CANTO - PROFISSIONAL DE SERVIÇO DE SAUDE / DRSMS, LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES - SECRETARIO / SMS, ALANA CAROLINE ALEMÃO GOMES - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMS e JAIR ANTÔNIO GORLACH - DIRETOR GERAL / DTSMS.
Data: 04/11/2024 12:41:14 - Documento Nº: 315044-6340 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=315044-6340>



PMDIC202479519

SIGA



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

prevenção de erros, ao especificar claramente as características dos produtos, minimizando a possibilidade de aquisições inadequadas; c) facilitação do monitoramento de terapias nutricionais, garantindo que os produtos adquiridos estejam alinhados com as necessidades específicas dos usuários; d) promoção da saúde e bem-estar, ao assegurar que o leite adquirido contribua positivamente para a nutrição dos beneficiários; e) proteção da saúde pública, ao garantir que os produtos adquiridos estejam em conformidade com as normas sanitárias vigentes; e f) suporte aos serviços de educação, garantindo uma fonte de alimentação saudável para as crianças matriculadas em creches municipais, contribuindo para o seu desenvolvimento físico e cognitivo.

- 1.5. A contratação será processada pelo Sistema de Registro de Preços, conforme autoriza o Decreto Municipal n. 3.155/2023, de 30 de março de 2023, e objetiva atender as demandas dos seguintes órgãos e entidades participantes conforme Anexo, "A.I".
- 1.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.
- 1.7. As quantidades indicadas na tabela do subitem 1.1 são estimativas de consumo anual.
- 1.8. Não será permitido ao licitante:
 - a) Oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto no subitem 1.1 deste Termo de Referência (proposta parcial);
 - b) Preços diferentes para o mesmo item a ser licitado.

Da natureza dos bens cujos preços serão registrados em ata:

1.9. Os serviços desta contratação são caracterizados como comuns, para os fins do disposto no inciso XIII, do art.6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Do prazo de vigência da Ata de Registro de Preço e dos Contratos dela decorrentes:

- 1.10. O prazo de vigência da ata de registro de preços a ser formalizada será de 12 (doze) meses, contados da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, e poderá ser prorrogado, por igual período, observado o regramento previsto na Ata de Registro de Preço.
- 1.11. No prazo de validade da ata de registro de preço o órgão ou entidade indicado no subitem 1.2 não poderá participar em outra ata que tenha o mesmo objeto desta contratação, conforme determina o inciso VIII do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 1.12. O prazo de duração dos contratos, decorrentes da ARP, não se confunde com o prazo de vigência da própria ata (previsto no subitem 1.6), estando aquele primeiro submetido ao disposto no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 1.13. O contrato a que se refere o subitem 1.7 terá o prazo de vigência da contratação de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, observadas as condições previstas naquele instrumento.

8



Assinado com senha por MILENI GABRIELI ALVES DE MORAE - SUBSECRETARIA / SMS, RENATA CRISTINA PINTO CANTO - PROFISSIONAL DE SERVIÇO DE SAUDE / DRSMS, LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES - SECRETARIO / SMS, ALANA CÁROLINE ALEMÃO GOMES - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMS e JAIR ANTÔNIO GORLACH - DIRETOR GERAL / DTSMS.
Data: 04/11/2024 12:41:14 - Documento Nº: 315044-6340 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=315044-6340>



PMDIC202479519

SIGA



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

1.14. O instrumento do contrato conterá o detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A contratação prevista neste Termo de Referência é necessária para o desenvolvimento das atividades administrativas das unidades e órgãos do Município de Nova Andradina/MS, com o objetivo de atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, incluindo as Unidades de Estratégia de Saúde da Família (ESF), as equipes do SAMU e demais unidades vinculadas à saúde.
- 2.2. A presente contratação é imprescindível para garantir o atendimento adequado nas Unidades de Saúde e no SAMU, assegurando que todos os serviços da Secretaria Municipal de Saúde possam funcionar de maneira eficiente e eficaz.
- 2.3. **DO QUANTITATIVO ESTIMADO:**

2.3.1. Tendo em vista a necessidade de planejamento da aquisição, foi encaminhado a **COMUNICACAO SIGA Nº PM-CIN-2024/00960**, para ciência dos órgãos sobre a abertura da intenção de participação em Processo Licitatório para "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (PESSOA JURÍDICA) ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES", nos termos do Art. 5º, do Decreto Municipal 3.152/2023.

2.4. Por oportuno, a escolha e a justificativa do item deve ser realizada pela equipe técnica do órgão requisitante, juntamente com a quantificação do item e documentos que lhe dão suporte (conforme artigo 87, do Decreto Municipal 3.155/2023), e assinada tanto pelo servidor responsável pela elaboração como pela autoridade competente (conforme artigo 87, do Decreto Municipal 3.155/2023), inclusive nos anexos, caso houver e enviadas pelo sistema de documentos eletrônicos (SIGA).

2.5. Assim, foram mantidas as mesmas quantidades do processo anteriormente licitado, considerando que essas quantidades atenderam à Secretaria solicitante durante um período de 12 (doze) meses.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar, a solução mais adequada para atender às necessidades identificadas é a realização do certame licitatório na modalidade de pregão eletrônico, visando à formalização de um Registro de Preços para a contratação de uma empresa especializada no fornecimento de materiais médico-hospitalares.
- 3.2. O Termo de Referência tem como objeto a contratação de uma empresa (pessoa jurídica) especializada no fornecimento de materiais médico-hospitalares. É importante ressaltar que esses eventos exigem tempo e dedicação de todos os envolvidos, muitas vezes impossibilitando que os profissionais se afastem para realizar atividades como a compra de alimentos. Portanto, é justo que o Estado ofereça essa assistência.
- 3.3. Para garantir um bom atendimento à população, é fundamental que os materiais médico-hospitalares estejam atualizados e em boas condições, pois isso é crucial para o diagnóstico, estabilização e tratamento





PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governho Municipal

dos pacientes. A disponibilidade desses insumos permitirá um atendimento de qualidade, contribuindo para a preservação da vida e assegurando a excelência dos serviços prestados.

3.4. SUSTENTABILIDADE

3.5. A contratada deverá adotar as seguintes práticas na execução do contrato:

3.6. Uso racional da água utilizada nos processos de produção, estimulando, quando for o caso, sua reutilização, e realizar o lançamento de efluentes em corpos de água nos parâmetros da Resolução CONAMA 430/2011;

3.7. Segregação de resíduos sólidos - originados nos processos de produção ou obtidos na prestação do serviço - com base em sua constituição ou composição, conforme parâmetros da Resolução CONAMA Nº 275/2001, para tornar viável a coleta seletiva;

3.8. Isto posto, a presente contratação adotará os critérios de sustentabilidade previstos na Instrução Normativa n. 01/2010 art. 6º, II e IV da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento e Guia de Licitações Sustentáveis da AGU, quais sejam: a) adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003 e b) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços.

3.9. O descarte de resíduos hospitalares precisa de cuidado redobrado. Deve-se excluir o risco de eventuais contaminações com mercúrio, chumbo ou cobre, por exemplo. Além de tudo, é necessário criar uma consciência coletiva dos funcionários e, assim, uma rotina de descarte correto dos resíduos.

3.10. CONSÓRCIO

3.11. No tocante à participação de consórcio, valendo-se do entendimento firmado pelo E. TCE/MG, em sede de Recurso Ordinário n. 952058, de relatoria do Conselheiro José Alves Viana, nas licitações comuns, há inversão da lógica e o pressuposto é de que a admissão de consórcios pode levar à restrição da competitividade, uma vez que retira ou reduz a possibilidade de que empresas menores, isoladamente, possam sagrar-se vencedoras nas licitações, sem que haja fundamento para tanto.

3.12. No julgado acima citado ficou assente que, em se cuidando de certame licitatório cujo objeto da contratação cuida-se de serviço comum, já que não exige peculiaridades técnicas diversas, podendo, portanto, as empresas locais realizar o objeto do contrato (ou seja, sem a necessidade de apoio, técnico ou logístico, de outras empresas para assumir as obrigações contratuais).

3.13. Assim, em razão dos fundamentos apresentados no presente estudo, por

Se estar diante de contratação de serviço de natureza comum e de pequeno vulto, podendo-se até afirmar que a justificativa de não participação de consórcio afigura-se implícita ou *in re ipsa* (ou seja,

10



Assinado com senha por MILENI GABRIELI ALVES DE MORAE - SUBSECRETARIA / SMS, RENATA CRISTINA PINTO CANTO - PROFISSIONAL DE SERVIÇO DE SAUDE / DRSMS, LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES - SECRETARIO / SMS, ALANA CAROLINE ALEMÃO GOMES - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMS e JAIR ANTÔNIO GORLACH - DIRETOR GERAL / DTSMS.
Data: 04/11/2024 12:41:14 - Documento Nº: 315044-6340 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=315044-6340>



PMDIC202479519

SIGA



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

imane a ao próprio objeto).

- 3.14. Ademais, a utilização de consórcio pode acarretar efeitos positivos e negativos, podendo, a adoção, diminuir a competitividade do certame, ou, até mesmo, impedir a participação de outras empresas.
- 3.15. Desse modo, por estar-se diante de uma licitação que tem por objeto a contratação de empresa de prestação de serviço para fornecimento de material médico hospitalar, resta evidenciado que não se está diante de uma aquisição com diversos ramos de atividades, em que a participação de empresas em consórcio seja a melhor medida para a concretização do princípio da ampla competitividade.
- 3.16. Nessa esteira, não há complexidade no objeto a ser contratado, inclusive, há diversos certames licitatórios deflagrados pelo Município de Nova Andradina/MS com o objeto que se pretende contratar em que nunca se assegurou a participação das empresas em consórcio.
- 3.17. Diante do exposto, a participação de consórcio não garante e/ou amplia a competitividade, ao contrário, pode até restringir a concorrência em razão da inexistência de complexidade do objeto que se propõe contratar.
- 3.18. Pelo contrário, a previsão de empresas reunidas em consórcio poderá ensejar o domínio no mercado e acabar ensejando contratação desvantajosa para a Administração Pública.
- 3.19. **NÃO** será permitida a participação de empresas em regime de

Consórcio.

3.20. SUBCONTRATAÇÃO

- 3.21. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.22. PROPOSTA

- 3.23. Para fins de proposta, deverá o licitante comprovar o seguinte requisito:
- 3.24. Deverá apresentar Declaração de que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, conforme anexo, "A.II", respeitando as normas de proteção do meio ambiente.
- 3.25. Apresentar a planilha de custo conforme anexo "A.III", correspondente ao

item de disputa.





PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governador Municipal

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 4.2. A contratação com o detentor da ata será formalizada pelo órgão ou entidade participante, observado o disposto neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preço.
- 4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

4.4. CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 4.5. Cada entrega deverá ser efetuada mediante solicitação por escrito, formalizada pela contratante, dela devendo constar: a data, o valor unitário da entrega, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuada diretamente pelo órgão/entidade requisitante, devidamente autorizado pela autoridade superior, e ainda acompanhada pela nota de empenho ou instrumento equivalente, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preço.
- 4.6. O prazo de entrega dos medicamentos, será de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente.
- 4.7. O endereço de entrega será o do almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde (Rodovia MS 134, nº1008), e deverá ser realizado durante horário atual de expediente.
- 4.8. A contratada obriga-se para o fornecimento dos leites em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços e neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
- 4.9. Deverá fazer a substituição do produto recusado pelo órgão e/ou instituição, sem qualquer ônus para a Administração, quando apresentarem divergência das especificações apresentadas, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação.
- 4.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos objetos licitados, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do contrato correrão por conta exclusiva da contratada.

4.11. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO PRODUTO

- 4.12. O recebimento dos itens se efetivará, nos seguintes termos:
- 4.13. A secretaria solicitante realizará o recebimento provisório dos itens, conforme estipulado pelo artigo 140 da Lei 14.133/2021, uma vez que a aplicação correta deste artigo na prática

12



Assinado com senha por MILENI GABRIELI ALVES DE MORAE - SUBSECRETARIA / SMS, RENATA CRISTINA PINTO CANTO - PROFISSIONAL DE SERVIÇO DE SAÚDE / DRSMS, LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES - SECRETARIO / SMS, ALANA CAROLINE ALEMÃO GOMES - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMS e JAIR ANTÔNIO GORLACH - DIRETOR GERAL / DTSMS.
Data: 04/11/2024 12:41:14 - Documento Nº: 315044-6340 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=315044-6340>



PMDIC202479519

SIGA



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governador Municipal

é essencial para garantir a conformidade com a legislação e a eficiência nos processos de aquisições públicas.

- 4.14. O recebimento provisório é a aceitação inicial da mercadoria, serviço ou obra pelo contratante, com o objetivo de verificar se eles atendem às especificações contratuais, sendo necessário para garantir que o que foi contratado/adquirido está sendo entregue conforme os termos acordados.
- 4.15. Este deve ser realizado em até 03 (três) dias após a entrega do produto, tendo em vista que durante esse período, a secretaria deve realizar uma análise detalhada do objeto recebido, resultando no recebimento definitivo, que é a aceitação final do objeto do contrato. O recebimento definitivo só ocorre se todas as condições contratuais forem atendidas.
- 4.16. A responsabilidade pelo recebimento provisório recai sobre uma comissão de recebimento ou sobre um servidor designado (fiscais do contrato), que deve avaliar a conformidade do objeto entregue com as especificações contratuais.
- 4.17. Cada entrega, será recebida de forma provisória conforme informado, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recepção pela Administração do relatório de execução dos serviços/entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 4.18. Quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, o item poderá ser substituído/corrigidos, no prazo de 03 (três) dias úteis, a partir da notificação da contratada, às suas custas e, no caso de não serem atendidas as determinações, deverão ser rejeitadas, sem prejuízo de aplicação das penalidades.
- 4.19. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 4.20. Deverá ser designado servidor ou comissão responsável pela gestão do contrato e acompanhamento e fiscalização da entrega dos itens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 4.21. Os itens deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das indicações referentes a: fabricante, marca, procedência e prazo de garantia (carta de troca se necessário).
- 4.22. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontestada da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 4.23. **FISCAIS DE CONTRATO:** Renata Cristina Canto Pinto, Matrícula: 7539 e Jair Antônio

13



Assinado com senha por MILENI GABRIELI ALVES DE MORAE - SUBSECRETARIA / SMS, RENATA CRISTINA PINTO CANTO - PROFISSIONAL DE SERVIÇO DE SAUDE / DRSMS, LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES - SECRETARIO / SMS, ALANA CAROLINE ALEMÃO GOMES - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMS e JAIR ANTÔNIO GORLACH - DIRETOR GERAL / DTSMS.
Data: 04/11/2024 12:41:14 - Documento Nº: 315044-6340 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=315044-6340>



PMDIC202479519

SIGA



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Gorlach, Matrícula: 275, conforme Portaria nº 101, de 23 de fevereiro de 2023.

- 4.24. Os produtos deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das indicações referentes a: fabricante, marca, procedência e prazo de garantia.
- 4.25. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR, DO CONTRATANTE E CONTRATADO

5.1. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO/ENTIDADE PARTICIPANTE E DETENTOR DA ATA:

- 5.2. Os direitos e obrigações do órgão gerenciador, do detentor da ata e dos órgãos e entidades participantes são aqueles previstos na Ata de Registro de Preço.
- 5.3. Celebrado o contrato em decorrência da ARP, os órgãos e entidades participantes passam a ser designados como "Contratantes" e o detentor da ata como "Contratado", e estão sujeitas as obrigações descritas neste Termo de Referência.

5.4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 5.5. São obrigações do Contratante:
- 5.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos;
- 5.7. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 5.8. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 5.9. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 5.10. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.11. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- 5.12. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no instrumento convocatório;
- 5.13. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;





PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

- 5.14. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 5.15. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis;
- 5.16. Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 5.17. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 5.18. Com relação à obrigação delineada no subitem 5.2.10 deste termo de referência, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 5.19. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**
- 5.20. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 5.21. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 5.22. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 5.23. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 5.24. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 5.25. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;
- 5.26. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 5.27. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não

15



Assinado com senha por MILENI GABRIELI ALVES DE MORAE - SUBSECRETARIA / SMS, RENATA CRISTINA PINTO CANTO - PROFISSIONAL DE SERVIÇO DE SAUDE / DRSMS, LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES - SECRETARIO / SMS, ALANA CAROLINE ALEMÃO GOMES - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMS e JAIR ANTÔNIO GORLACH - DIRETOR GERAL / DTSMS.
Data: 04/11/2024 12:41:14 - Documento Nº: 315044-6340 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=315044-6340>



PMDIC202479519

SIGA



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

- 5.28. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art.116, da lei nº 14.133, de 2021);
- 5.29. Paralisar por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 5.30. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 5.31. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros

Incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da lei nº 14.133, de 2021;

- 5.32. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 5.33. Fornecer material médico hospitalar, conforme especificado o presente instrumento.
- 5.34. A contratada é obrigada a disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes.
- 5.35. Atender aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente conforme o item 3.2 deste Termo de Referência.
- 5.36. A contratada deverá atender a Portaria Nº 326, DE 30 DE JULHO DE 1997, que “estabelece os requisitos gerais (essenciais) de higiene e de boas práticas de fabricação para alimentos produzidos /fabricados para o consumo humano”, bem como, a **RDC nº 216 de 15 de setembro de 2004**, que dispõe sobre Regulamento Técnico e Boas Práticas para Serviços de Alimentação.
- 5.37. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021. ”
- 5.38. Com relação à obrigação delineada no subitem 5.4.9 deste Termo de Referência, a comprovação deverá se dar no prazo fixado pelo fiscal do contrato, hipótese em que deverá indicar os empregados que preencheram as referidas vagas (art.116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).





PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) gestor e fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e o respectivo regulamento do Decreto Municipal nº 3.153, de 2023. execução do

6.2. Compete ao gestor do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 8º do Decreto Municipal nº 3.153, de 2023.

6.3. Compete ao fiscal do contrato o exercício das atribuições descritas no art.9º do Decreto Municipal nº 3.153, de 2023.

6.4. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados nos termos do Decreto Municipal nº 3.153, de 2023.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE

7.1. PAGAMENTO:

7.2. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito e conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação.

7.3. O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada.

7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceita-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.5. Na hipótese de evolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.6. A contratante não pagará, sem que tenha autorização previa e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.8. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

7.9. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.10. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a Contratada será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

17



Assinado com senha por MILENI GABRIELI ALVES DE MORAES - SUBSECRETARIA / SMS, RENATA CRISTINA PINTO CANTO - PROFISSIONAL DE SERVIÇO DE SAUDE / DRSMS, LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES - SECRETARIO / SMS, ALANA CAROLINE ALEMÃO GOMES - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMS e JAIR ANTÔNIO GORLACH - DIRETOR GERAL / DTSMS.
Data: 04/11/2024 12:41:14 - Documento Nº: 315044-6340 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=315044-6340>



PMDIC202479519

SIGA



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

- 7.11. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem 7.1.7.1 poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.
- 7.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do prestador, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados aos meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.13. Persistindo a irregularidade, a contratante, em decisão fundamentada, Deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.
- 7.14. Será efetuada a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:
- 7.15. Não produziu os resultados acordados no subitem 4.2. Deste Termo de Referência;
- 7.16. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida no subitem 4.2 deste Termo de Referência;
- 7.17. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.18. Em se tratando de execução de recursos da União decorrente de transferência voluntária, as regras de pagamento atenderão ao regramento próprio editado por aquele ente.
- 7.19. REAJUSTE**
- 7.20. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da elaboração do valor estimado da contratação.
- 7.21. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação pelo Contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.22. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.23. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) índice (s) definitivo (s).
- 7.24. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).





PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

7.24.1. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

7.24.2. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.24.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Critério de Julgamento

8.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.





PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Govern Municipal

8.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas no Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

8.4. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário.

8.5. HABILITAÇÃO

8.6. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.7. Para fins de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I - **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II - **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV - **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V - **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

VII - **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.8. No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar federal n. 123/2006 e da Lei Complementar estadual n. 303/2022: certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de

20



Assinado com senha por MILENI GABRIELI ALVES DE MORAE - SUBSECRETARIA / SMS, RENATA CRISTINA PINTO CANTO - PROFISSIONAL DE SERVIÇO DE SAUDE / DRSMS, LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES - SECRETARIO / SMS, ALANA CÂROLINE ALEMÃO GOMES - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMS e JAIR ANTÔNIO GORLACH - DIRETOR GERAL / DTSMS.
Data: 04/11/2024 12:41:14 - Documento Nº: 315044-6340 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=315044-6340>



PMDIC202479519

SIGA



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006;

- 8.9. Havendo dúvidas sobre o enquadramento de licitante na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, considerando os parâmetros estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, o pregoeiro poderá solicitar da licitante a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade de declaração de seu enquadramento;
- 8.10. Alvará de Licença Sanitária de titularidade da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, exigível para todos os itens, conforme dispõe o art. 253, da Lei n. 1.293/1992.
- 8.11. Em caso do Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) vencido, será aceito protocolo de revalidação, desde que a Vigilância Sanitária competente pela expedição do documento (municipal ou estadual) confira validade legal ao documento. Para tanto, deverá a empresa licitante apresentar cópia autenticada e legível da solicitação (protocolo) de revalidação, acompanhada da cópia de Licença Sanitária vencida, bem como, declaração emitida pelo órgão ou outro documento pertinente que assegure validade ao protocolo apresentado. Para tanto, deverá a empresa licitante apresentar cópia autenticada e legível da solicitação (protocolo) de revalidação, acompanhada da cópia de Licença Sanitária vencida, bem como, declaração emitida pelo órgão ou outro documento pertinente que assegure validade ao protocolo apresentado.

- 8.12. Para fins de **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:

a) Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas





PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Govern Municipal

Administrados;

b) Independentemente da sede ou domicílio do licitante, certidão emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul (SEFAZ) ou pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (PGE) que comprove a regularidade do licitante referente a todos os créditos tributários estaduais e à Dívida Ativa do Estado por elas administrados;

c) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISSQN;

IV. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.13. As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.14. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.15. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.16. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.17. O fornecedor deverá encaminhar, para fins de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, os seguintes documentos:

8.18. Para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.19. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido

22



Assinado com senha por MILENI GABRIELI ALVES DE MORAE - SUBSECRETARIA / SMS, RENATA CRISTINA PINTO CANTO - PROFISSIONAL DE SERVIÇO DE SAUDE / DRSMS, LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES - SECRETARIO / SMS, ALANA CAROLINE ALEMÃO GOMES - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMS e JAIR ANTÔNIO GORLACH - DIRETOR GERAL / DTSMS.
Data: 04/11/2024 12:41:14 - Documento Nº: 315044-6340 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=315044-6340>



PMDIC202479519

SIGA



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.20. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais





PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

- 8.21. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).
- 8.22. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 8.23. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índice Solvência Geral (SG), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

- 8.24. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em no índice de Solvência Geral (SG), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o capital mínimo OU o patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação ou do item pertinente, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços.
- 8.25. O atendimento aos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- 8.26. Para fins de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
- 8.27. **Atestado de capacidade técnica** da licitante, emitido (s) por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada, que comprove de maneira satisfatória, a aptidão para desempenhos de atividade do objeto a ser licitado (itens iguais ou similares) aos itens licitados.
- 8.28. Para atendimento do quantitativo exigido no subitem anterior, será permitido o somatório de atestados de capacidade técnica.
- 8.29. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 8.30. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da





PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi





PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governho Municipal

Executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

- 8.31.** O atestado de capacidade é a forma pela qual se pode avaliar o relacionamento das proponentes com outros órgãos ou instituições públicas e privadas, visando assegurar que a contratação seja feita com fornecedores que possuem experiência com a execução do objeto da mesma natureza. Possui ainda, a finalidade de assegurar a comprovação, de maneira satisfatória, de que a empresa licitante detém capacidade logística na execução do objeto a ser contratado, relacionada à quantidade e ao prazo de fornecimento, e reduzir riscos com a contratação de empresas que possam interromper o fornecimento dos itens, causando assim prejuízos a prestação dos serviços à Administração Pública.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Caso a contratação utilize exclusivamente recursos municipais, o procedimento para a pesquisa de preços observará o disposto Decreto Municipal n.3.157/2023 e Decreto Municipal n. 3.330/2024, ao passo que, utilizando-se de recursos Estaduais, o procedimento para a pesquisa de preços observará o disposto no Decreto Estadual nº 15.940, de 2022; ao passo que, utilizando-se de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, será observado o disposto na IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

9.2. Depois de realizada a pesquisa de preços, fica a unidade administrativa competente AUTORIZADA a constar, como anexo do Edital, o valor previamente estimado da contratação.

10. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

10.1. As regras de tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno Porte previstas no art. 48 da LC n. 123/2006 serão adotadas nesta licitação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **PROJ. ATIVIDADE: 2.078 – GESTÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE.**
C/C: 39.427 – 0 – FMS – Nova Andradina – EC-29
CÓDIGO REDUZIDO: 23
DOTAÇÃO: 3.3.90.30.00.00.00.00 Material de Consumo.
FONTE DE RECURSO: 1.500.1002 – Recursos não vinculados de impostos.

- **PROJ. ATIVIDADE: 2.084 Manutenção e enc. c/PSF/PAB.**
CÓDIGO REDUZIDO: .46
3.3.90.30.00.00.00.00 01.600.0000 (FEDERAL)
3.3.90.30.00.00.00.00 01.621.0000 (ESTADUAL)
3.3.90.30.00.00.00.00 01.500.1002 (MUNICIPAL)



Assinado com senha por MILENI GABRIELI ALVES DE MORAE - SUBSECRETARIA / SMS, RENATA CRISTINA PINTO CANTO - PROFISSIONAL DE SERVIÇO DE SAUDE / DRSMS, LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES - SECRETARIO / SMS, ALANA CAROLINE ALEMÃO GOMES - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMS e JAIR ANTÔNIO GORLACH - DIRETOR GERAL / DTSMS.
Data: 04/11/2024 12:41:14 - Documento Nº: 315044-6340 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=315044-6340>



PMDIC202479519



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

C/C 55775-9 – Bloco I - Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde –
SUSCUSTEIOS/PSF/PAB. (FEDERAL 014)

C/C 55775-7 – Bloco I – Estruturação da Ações e Serviços Públicos de Saúde -
SUSCUSTEIOS/PSF/PAB. (Todos os materiais permanentes usam essa conta)
CASO HOUVER PERMANENTE.

C/C 56787-6 – Bloco I – Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde –
SUSCUSTEIOS/PSF/PAB. (ESTADUAL)

C/C 39.427-0 – Bloco I - Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde –
SUSCUSTEIOS/PSF/PAB. (MUNICIPAL)

- PROJ. ATIVIDADE: 2.071 Manutenção e enc. c/ Médico Hospitalar/MAC.
CÓDIGO REDUZIDO: 04
3.3.90.30.00.00.00.00 01.600.0000 (FEDERAL)
3.3.90.30.00.00.00.00 01.621.0000 (ESTADUAL)
3.3.90.30.00.00.00.00 01.500.1002 (MUNICIPAL)

C/C 55774-9 – Bloco I - Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde –
SUSCUSTEIOS/Médico Hospitalar/MAC. (FEDERAL)

C/C 56787-6 – Bloco I - Bloco I - Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
– SUSCUSTEIOS/Médico Hospitalar/MAC. (ESTADUAL)

C/C 39.427-0 - Bloco I - Bloco I - Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
– SUSCUSTEIOS/Médico Hospitalar/MAC. (MUNICIPAL)

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Depois de celebrado o contrato, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas neste Termo de Referência.
- 12.2. A disciplina das infrações cometidas no procedimento licitatório deve observar o disposto no item 11 do Edital.
- 12.3. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado



Assinado com senha por MILENI GABRIELI ALVES DE MORAE - SUBSECRETARIA / SMS, RENATA CRISTINA PINTO CANTO - PROFISSIONAL DE SERVIÇO DE SAUDE / DRSMS, LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES - SECRETARIO / SMS, ALANA CAROLINE ALEMÃO GOMES - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMS e JAIR ANTÔNIO GORLACH - DIRETOR GERAL / DTSMS.
Data: 04/11/2024 12:41:14 - Documento Nº: 315044-6340 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=315044-6340>



PMDIC202479519



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governou Municipal

que:

- 12.4.** Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.5.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.6.** Der causa à inexecução total do contrato;
- 12.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 12.8.** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 12.9.** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.11.** Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.12.** Entregar de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- 12.13.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, III, III, IV do art. 156.
- 12.14.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

Sanção de Multa

12.15. Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

12.16. De 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.17. De 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.18. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.19. A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório,



Assinado com senha por MILENI GABRIELI ALVES DE MORAE - SUBSECRETARIA / SMS, RENATA CRISTINA PINTO CANTO - PROFISSIONAL DE SERVIÇO DE SAUDE / DRSMS, LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES - SECRETARIO / SMS, ALANA CAROLINE ALEMÃO GOMES - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMS e JAIR ANTÔNIO GORLACH - DIRETOR GERAL / DTSMS.
Data: 04/11/2024 12:41:14 - Documento Nº: 315044-6340 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=315044-6340>



PMDIC202479519



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Infração (Subitens)	Percentual da multa
Art. 7º, Inciso I	De 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que: a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame; b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
Art. 7º, Inciso II	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para aquele que não celebrar o contrato, a ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
Art. 7º, Inciso III	de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
Art. 7º, Inciso IV	de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
Art. 7º, Inciso V	De 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado em caso de: a) apresentação de declaração ou de documentação falsa exigida para o certame ou de declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato; c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza; d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013; f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; g) dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao



Assinado com senha por MILENI GABRIELI ALVES DE MORAE - SUBSECRETARIA / SMS, RENATA CRISTINA PINTO CANTO - PROFISSIONAL DE SERVIÇO DE SAUDE / DRSMS, LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES - SECRETARIO / SMS, ALANA CAROLINE ALEMÃO GOMES - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMS e JAIR ANTÔNIO GORLACH - DIRETOR GERAL / DTSMS.
Data: 04/11/2024 12:41:14 - Documento Nº: 315044-6340 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=315044-6340>



PMDIC202479519

SIGA



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

	interesse coletivo; h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.
Art. 7º, Inciso V	§1º Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput deste artigo e seus incisos para o cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação ou sobre o valor do item registrado em ata de registro de preço. § 2º Nas hipóteses dos incisos III e IV do caput deste artigo, a sanção poderá atingir o percentual de até 30% (trinta por cento) nas hipóteses de que trata o § 1º do art. 35 deste Decreto.
Art. 8º	Na cobrança do valor da multa moratória ou compensatória aplicada, observar-se-á o disposto no § 8º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, naquela ordem.

12.20. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

12.21. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.22. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Nova Andradina/MS, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

12.23. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Sanção de impedimento de licitar e contratar

12.24. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art.7º, Incisos I ao V., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Nova Andradina/MS, obedecida a seguinte gradação, definida estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Infração (Subitens)	Pena
Art. 4º - I	dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: pena - impedimento pelo período de até 2 (dois) anos;
Art. 4º - II	dar causa à inexecução total do contrato: pena - impedimento pelo período de até 3 (três) anos;



Assinado com senha por MILENI GABRIELI ALVES DE MORAE - SUBSECRETARIA / SMS, RENATA CRISTINA PINTO CANTO - PROFISSIONAL DE SERVIÇO DE SAUDE / DRSMS, LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES - SECRETARIO / SMS, ALANA CAROLINE ALEMÃO GOMES - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMS e JAIR ANTÔNIO GORLACH - DIRETOR GERAL / DTSMS.
Data: 04/11/2024 12:41:14 - Documento Nº: 315044-6340 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=315044-6340>



PMDIC202479519



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governho Municipal

Art. 4º - III	deixar de entregar a documentação exigida para o certame: pena - impedimento pelo período de até 3 (três) meses;
Art. 4º - IV	não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: pena - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;
Art. 4º - V	não celebrar o contrato, a ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: pena - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;
Art. 4º - VI	ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: pena - impedimento pelo período de até 1(um) ano.

Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

12.25. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art. 5º, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação, definida no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Infração (Subitens)	Penas
Art. 5º - I	nas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, obrigatoriamente;
Art. 5º - II.	nas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no caput do art. 4º deste Decreto.

Parágrafo único. Nas infrações administrativas de que trata o inciso I deste artigo deverá ser obedecida a seguinte gradação:

- I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;
- II - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;
- IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;
- V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos.



Assinado com senha por MILENI GABRIELI ALVES DE MORAE - SUBSECRETARIA / SMS, RENATA CRISTINA PINTO CANTO - PROFISSIONAL DE SERVIÇO DE SAUDE / DRSMS, LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES - SECRETARIO / SMS, ALANA CAROLINE ALEMÃO GOMES - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMS e JAIR ANTÔNIO GORLACH - DIRETOR GERAL / DTSMS.
Data: 04/11/2024 12:41:14 - Documento Nº: 315044-6340 - consulta à autenticidade em <https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=315044-6340>



PMDIC202479519